

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º2.532, DE 11 DE ABRIL DE 2.000.

**AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A DOAR,
À EMPRESA FENIX - DIVISÃO AUTOMOTIVA
LTDA., IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à Empresa FÊNIX - Divisão Automotiva Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.129.698/0001-98, sediada nesta cidade, o imóvel onde encontra-se instalada, situado na Rua "A", n.º 200, no Distrito Industrial deste Município, constituído de uma área de terreno com 1.672,50 m², e benfeitorias úteis sendo um galpão industrial com área de 600,00 m² com cobertura metálica, pé direito de 06 (seis) metros, possuindo piso, portas, janelas, portão e dotado de instalações elétricas e hidro-sanitárias.

§ 1º. O imóvel doando é parte de uma área maior com 4.658,95 m² adquirida por este Município, por desapropriação à firma Liberflex Ltda., levada a efeito através de escritura pública lavrada pelo Primeiro Tabelião desta Comarca, às fls 41 de seu livro 203-A, aos 18 de abril de 1996.

§ 2º. O imóvel doando deverá ser desmembrado da área maior referida no parágrafo anterior.

Art. 2º. A doação do imóvel referido no artigo anterior, destina-se exclusivamente à sede da unidade fabril, pertencente à donatária, onde produz e transforma artefatos de borrachas.

Art. 3º. A escritura pública de doação deverá ser lavrada, constando cláusulas de reversão em caso de inobservância do disposto no artigo anterior, de inalienabilidade e impenhorabilidade a vigir a partir da data da escritura, sendo também, vedada a concessão de qualquer garantia, inclusive em forma de hipoteca.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único: As cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, bem como a vedação de garantia em forma de hipoteca, vigorão pelo prazo de 20 (vinte) anos a partir da data da escritura pública.

Art. 6º. A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública de doação, cuja lavratura, bem como todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta da donatária.

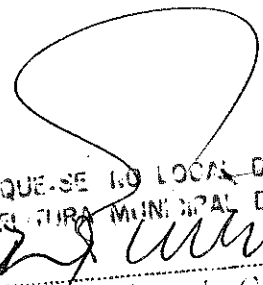
Art. 7º. Em caso de extinção da donatária ou paralisação de suas atividades, antes de transcorridos 20 (vinte) anos a contar da data da lavratura da escritura pública da doação, o imóvel objeto da doação reverterá ao Município, sem qualquer ônus.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 2.283 de 30 de setembro de 1.996.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 11 de abril de 2.000.


DR. JOÃO BATISTA SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal


QUE SE FEZ NO LOCAL DE COSTUM
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

José de Oliveira
Assessor de Comunicação Social
11/4/2000